

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003474/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061855/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.121616/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, CNPJ n. 76.483.817/0001-20, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ n. 04.370.282/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Cambará/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florái/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniáçu/PR,**

Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Não Informado/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR e Roncador/PR.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE, DO MÍNIMO DE PARTICIPANTES E ADESÃO

Fica ajustado que a adesão do empregado à opção do direito ao benefício da utilização do transporte coletivo (ônibus ou van), ou do veículo, ambos fornecidos pela empresa, será através de Termo de Adesão específico, cabendo à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A arcar com as despesas relativas ao transporte dos empregados lotados na UHE GNB, UHE GBM, UHE GJR, UHE GPS, UHE CLR, UHE GJC, UTE ARC, UHE SCL e UHE FND, para fins de deslocamento ao trabalho e retorno à localidade de residência, e que residam ou venham residir nas cidades de Guarapuava, Cascavel, Capitão Leônidas Marques, Antonina, Morretes, Colíder, Vilas Residenciais de Faxinal do Céu (GBM), Segredo (GNB) ou GPS, Pinhão, Telêmaco Borba, Figueira e Núcleo Urbano Central da Região Metropolitana de Curitiba ou em outras localidades existentes nos trajetos nos seguintes itinerários:

- Cidade de Guarapuava – UHE GNB – Cidade de Guarapuava;
- Cidade de Candói – UHE GNB – Cidade de Candói;
- Cidade de Foz do Jordão – UHE GNB – Cidade de Foz do Jordão;
- Cidade de Guarapuava – UHE GBM – Cidade de Guarapuava;
- Cidade de Pinhão – UHE GBM – Cidade de Pinhão;
- Cidade de Cascavel – UHE GJR – Cidade de Cascavel;
- Cidade de Cap. Leônidas Marques – UHE GJR – Cidade de Cap. Leônidas Marques;
- Cidade de Colíder/MT – UHE CLR – Cidade de Colíder/MT;
- Cidade de Antonina – UHE GPS – Cidade de Antonina;
- Cidade de Morretes – UHE GPS – Cidade de Morretes;
- Cidade de Telêmaco Borba – UHE GJC – Cidade de Telêmaco Borba;
- Cidade de Figueira – UHE GJC – Cidade de Figueira;

- Núcleo Urbano Central da Região Metropolitana de Curitiba – UTE ARC – Núcleo Urbano Central da Região Metropolitana de Curitiba;
- Cidade de Guarapuava – Cidade de Candói – UHE SCL e UHE FND – Cidade de Candói – Cidade de Guarapuava;
- Vila Residencial de Faxinal do Céu (GBM) – UHE GBM – Vila Residencial de Faxinal do Céu;
- Vila Residencial de GPS – UHE GPS (Prédio da Administração) – Vila Residencial de GPS - UHE GPS;
- Vila Residencial de Segredo (GNB) – UHE GNB – Vila Residencial de Segredo (GNB).

Parágrafo primeiro – O benefício da utilização de transporte coletivo (ônibus ou van), fornecido pela empresa será concedido a partir da existência de grupo de empregados formado por, no mínimo, 10 (dez) participantes em cada itinerário e, para as localidades com número inferior a 10 (dez) empregados, a empresa disponibilizará veículo próprio ou contratado (locado). De acordo com o número de empregados participantes, a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A definirá adequadamente as condições de realização do transporte dos empregados.

Parágrafo segundo – O benefício ora oferecido em hipótese alguma será considerado salário “IN NATURA” e nem incorporará ao patrimônio individual do empregado de forma definitiva, mas tão somente enquanto vigerem as condições de trabalho nas referidas Usinas e o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro – O referido fornecimento de transporte coletivo (ônibus ou van) pela empresa trata-se de benefício escolhido pelo empregado, dentre as opções e benefícios, conforme constante no Termo de Adesão, como o direito ao benefício de moradia em residência ou hospedaria em Vila Residencial, se existir (cláusula quinta).

CLÁUSULA QUARTA - DE EVENTUAL NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA

O empregado que, eventualmente, por necessidade da Empresa, ultrapassar em até duas horas sua jornada normal de trabalho terá direito a transporte alternativo proporcionado pela Empresa para se deslocar até sua residência.

Parágrafo único – O empregado da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A que ultrapassar seu horário normal de trabalho, em número superior a duas horas, por necessidade de trabalho, terá direito a usufruir, sem ônus:

- de acomodações nas Hospedarias das Vilas Residenciais de Faxinal do Céu (GBM), de GPS e de Segredo (GNB), enquanto houver atendimento de hospedagem nessas Hospedarias;
- que estiver na UHE SCL ou UHE FND de acomodações na Hospedaria da Vila Residencial de Segredo ou em Candói, sendo a escolha da localidade decidida pelo gerente do empregado;
- que estiver na UHE CLR, UHE GJC ou UTE ARC, por falta de opção nas proximidades, deverão retornar a cidade de residência;
- que estiver na UHE GJR, pernoite em hotel conveniado no município de Capitão Leônidas Marques, ou no município mais próximo conforme disponibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ACOMODAÇÕES

O empregado beneficiado pelo transporte entre as cidades de Cascavel, Guarapuava, Candói, Foz do Jordão, Pinhão, Antonina ou Morretes e as respectivas Usinas Hidrelétricas deixará de contar com acomodações cedidas pela Copel nas residências ou hospedarias de suas Vilas Residenciais, quais sejam, Faxinal do Céu (GBM), GPS e Segredo (GNB), ressalvadas as situações da Cláusula Quarta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único – A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A fica desobrigada de ceder moradia na Vila Residencial ou Hospedaria das Usinas Hidrelétricas GJR, GNB, GBM e GPS ao empregado que não optar pelo benefício de moradia ou hospedaria em Vila Residencial ou quando não houver disponibilidade de moradia/quarto.

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO-REMUNERAÇÃO

Pelas condições pactuadas no presente acordo, fica expressamente definido que o empregado beneficiado pelo transporte fornecido pela empresa, não terá direito à remuneração extraordinária por conta do tempo gasto com o itinerário, seja por não existir previsão legal neste sentido, seja por ser considerado um benefício ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

O empregado que for transferido para outros locais/áreas da Empresa não contempladas no presente acordo deixará de contar com os benefícios do acordo.

**DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
PRESIDENTE
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

**ANA LETICIA FELLER
DIRETOR
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

**MOACIR CARLOS BERTOL
DIRETOR
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ACT TRANSPORTES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.